



**CONVÊNIO N.º 007/2016**

**CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
E A SOCIEDADE BENEFICENTE E  
FILANTRÓPICA LAR OSCAR VARGAS.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE E FILANTRÓPICA LAR OSCAR VARGAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.421.164/0001-43, com sede na Rua Laurinda Vieira, n.º 051, bairro Menino Deus, neste Município, neste ato representada por sua presidente, **Sra. JUSSARA MULLER DE ASSIS**, portadora da C.I. n.º 2007274141-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.714.500-53, residente e domiciliada na Rua Salvador Jesus de Oliveira, n.º 196, bairro Pitangueiras, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto do presente convênio consiste na promoção de ações conjuntas entre as partes aqui nominadas a fim de atendimento, na modalidade asilar, a 24 (vinte e quatro) idosos do sexo masculino e feminino, em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pela Secretaria da Assistência Social do Município de Santo Antonio da Patrulha/RS.

Todos os pacientes deverão ter prontuário médico atualizado, sob guarda da instituição para registro do atendimento, incluída assistência médica no mínimo quinzenal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa**

A instituição necessita conveniar com o Município a fim de manter atendimento a 24 idosos em situação de vulnerabilidade social, na modalidade asilar, objetivando prover as necessidades básicas dos asilados.

O Lar Oscar Vargas é mantido através de campanhas comunitárias, doações e apoios recebidos de forma voluntária considerando tratar-se de uma entidade sem fins lucrativos.

Para o atendimento, necessita recursos para pagamento de água, luz, funcionários, alimentação, vestuário, higiene, saúde e outras demandas eventuais.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada**

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos nas despesas de manutenção com água, luz, alimentação, produtos para limpeza e higiene, salários dos funcionários, saúde e outras necessidades para manter o atendimento.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

**3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa/Projeto "Atendimento em modalidade Asilar para 24 idosos", objeto deste convênio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto.**

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.5 - Receber os recursos em conta corrente específica, citada no Plano de Trabalho.

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente específica, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Convenente**

4.1 - Repassar a Conveniada, a fim de custear as despesas, o valor total de **R\$ 126.189,96 (cento e vinte e seis mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, a ser quitado em dez parcelas mensais de **R\$ 11.471,81 (onze mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos)** de fevereiro a novembro e a décima primeira parcela no valor de **R\$ 11.471,86 (onze mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos)** em dezembro de 2016, o pagamento dar-se-á em moeda corrente vigente no país, de acordo com o Plano de Trabalho, anexo ao presente processo, para posterior comprovação nos termos do art. 3º da lei 4.458/2004 com redação dada pela lei 4754/2005.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica designada a servidora **Cinara da Silva Santos**, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria de Desenvolvimento Social, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio..



**CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCICIO	2016	
DOTAÇÃO	817	
PROJ/ATIV/OP.ESP.	11.01.08.241.0110.2264	PAC Convênios Casa Lar para idosos
ÓRGÃO	11	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
UNIDADE	01	FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO	241	ASSISTENCIA AO IDOSO
PROGRAMA	0110	Proteção Social Especial de Alta Complexidade
RUBRICA	3.3.5.0.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
RECURSO	1003	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
DESTINAÇÃO	00000	Livre
TIPO DE CRÉDITO	2	Fixação da Despesa

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo período de 01 de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação**

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

**CLÁUSULA NONA - Do Foro**

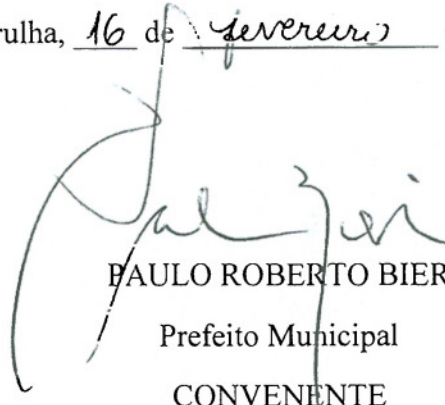
As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.



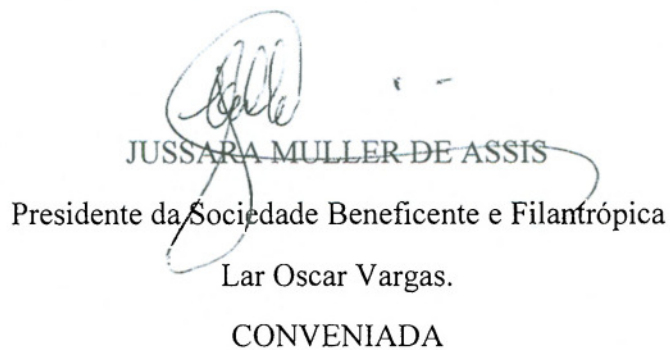
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de fevereiro de 2016.



**PAULO ROBERTO BIER**  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE



**JUSSARA MULLER DE ASSIS**  
Presidente da Sociedade Beneficente e Filantrópica  
Lar Oscar Vargas.  
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome Maiza Vereza Kania  
CPF 547.623.080-72



Nome **Fernando Rocha Lauck**  
CPF **SEGPA**  
**Matrícula 17841**  
933.144.770-15

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

  
Cínara da Silva Santos  
CPF: 737.260.95004

*Adm*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONVÊNIO N.º 007/2016**

Por este instrumento fica alterado o Convênio anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE E FILANTRÓPICA LAR OSCAR VARGAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.421.164/0001-43, com sede na Rua Laurinda Vieira, n.º 051, bairro Menino Deus, neste Município, neste ato representada por sua presidente, **Sra. JUSSARA MULLER DE ASSIS**, portadora da C.I. n.º 2007274141-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.714.500-53, residente e domiciliada na Rua Salvador Jesus de Oliveira, n.º 196, bairro Pitangueiras, neste Município conforme cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A fiscal do convênio originário constante na Cláusula Quinta, Cínara da Silva Santos, fica substituída pela servidora **ROBERTA PAZ SALDANHA**, conforme solicitação feita através do memorando 086/2016-SEGPA, de 23/02/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais Cláusulas e condições do convênio originário permanecem inalteradas, incorporando-se essa alteração ao mesmo.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, *28* de *Junho* de 20*16*

*[Handwritten signature of Paulo Roberto Bier]*  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE

*[Handwritten signature of Jussara Muller de Assis]*

JUSSARA MULLER DE ASSIS  
Presidente da Sociedade Beneficente e Filantrópica  
Lar Oscar Vargas.  
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Handwritten name]*  
CPF: *[Handwritten CPF]*

Nome: **Fernando Rocha Lauck**  
CPF: **SEGPA**  
**Matrícula 17841**

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

*[Handwritten signature]*  
ROBERTA PAZ SALDANHA  
CPF: *[Handwritten CPF]*